



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. 07488-3/94-

Fis. 23
Proc. 15846
OAB

LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 13 DE ABRIL DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobra e - desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei -- Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9, de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107 - Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 - de dezembro de 1986, poderá ser desdoblado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único - O interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) o lote ou área não será inferior a 250 m² nem superior a 350 m²;
- b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100 m² e área - não-construída mínima de 40%;
- c) as unidades resultantes deverão ter entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;
- d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Lei Compl. nº 100/94-

-fl.2-

Fis. 24
Proc. 5846
DAM

rial Urbana;

e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobra e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.